



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
		<b>PROJETO DE LEI Nº /2026.</b>
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 12 /2026.</b>		

LEI N° DE DE DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 42-A à Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 42-A** A promoção por bravura a que se refere o art. 14 poderá alcançar o Subtenente do Quadro de Praças da Polícia Militar (QPPM), promovendo-o ao posto de Segundo-Tenente do Quadro Complementar de Oficiais da Polícia Militar (QCOPM).



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**§ 1º** A promoção excepcional de que trata este artigo não afasta os critérios gerais de antiguidade e merecimento previstos nos arts. 11 e 12 da legislação vigente, aplicando-se como hipótese específica do inciso III do art. 10, referente aos critérios de promoção por bravura.

**§ 2º** O interstício mínimo exigido para a progressão funcional subsequente no QCOPM observará o disposto no art. 22, inciso I, alínea “a”.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

  
MAURO MENDES  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N° 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “*Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências*”.

A proposição tem por objetivo aperfeiçoar o marco normativo que rege a ascensão funcional nas corporações militares estaduais, disciplinando de forma expressa a possibilidade de que a promoção por bravura alcance o Subtenente do Quadro de Praças da Polícia Militar, viabilizando sua promoção ao posto de Segundo-Tenente do Quadro Complementar de Oficiais.

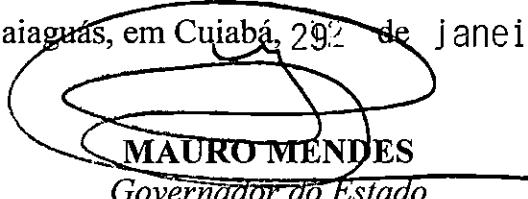
A medida confere maior clareza e segurança jurídica à aplicação do instituto da promoção por bravura, já previsto na legislação vigente, preservando os critérios gerais de antiguidade e merecimento e respeitando a estrutura hierárquica das carreiras militares. Busca-se, assim, reconhecer condutas de excepcional coragem e dedicação no exercício da função pública, em consonância com os valores que norteiam a atuação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa contribui para a valorização profissional dos militares estaduais, promovendo justiça funcional e fortalecimento institucional, sem implicar impacto financeiro adicional ao Estado de Mato Grosso.

Desse modo, ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos Senhores parlamentares para uma avaliação célere.

Essas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2026.





## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 012 /2026-SAD.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2026.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	02 FEV 2026
<i>Mauro</i>	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 12 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Acrecenta dispositivo à Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado